

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022

A empresa **ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ 40.031.344/0001 - 82, com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 57, centro, no município de Campo Erê, SC, por seu representante legal o seu Procurador Sr. Heder Viganó, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 3.816.040 SSP/SC e do CPF nº 031.952.639 - 98 vem tempestivamente, perante esta comissão apresentar as razões do recurso, em razão de sua inabilitação no certame acima informado.

A empresa participou do processo licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 020/2022, que aconteceu no dia 16 de Novembro de 2022, as 09:00 horas da manhã, quando restou inabilitada, por, em tese não ter apresentado a Procuração que nomeia e estabelece o Sr. Heder Viganó para representar a mesma no certame.

O Edital de Licitação é claro em relação ao item “HABILITAÇÃO JURÍDICA” onde se exige “Copia do CPF e RG do administrador que está representando a empresa, se for procurador apresentar RG e CPF do procurador e a procuração com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital (Se for digital será solicitado o arquivo para verificação da conformidade)”.

A empresa recorrente apresentou a Procuração com assinatura digital onde a proprietária passa todos os direitos e poderes para o Sr. Heder Viganó (Procurador) representá - la neste Processo Licitatório, conforme exigido no Edital.

Porém, por um erro formal de digitação, confundiu – se o número do Edital anteriormente licitado, cujo objeto é o mesmo com o que está em trâmite.

Ressalta – se ainda que a empresa fora vencedora da licitação da primeira etapa dessa mesma obra, cuja qual esta sendo executada e dentro do cronograma físico - financeiro, de modo a comprovar a capacidade técnica da empresa recorrente para o devido fim a que se justifica. Naquela ocasião

a proponente apresentou a Procuração passando os plenos poderes para o Sr. Heder Viganó, que inclusive, representou a recorrente na assinatura do Contrato nº 163/2022 referente à primeira etapa da obra em questão, participando inclusive do Ato de Assinatura da Ordem de Serviço para a execução da primeira etapa.

Dessa forma, vale destacar que a inabilitação da empresa por um erro formal no número do Processo Licitatório, apresentado na Procuração, não é fato impeditivo para que a mesma possa participar do Processo, uma vez que o Sr. Heder Viganó já participou e representou a recorrente em outros atos públicos e administrativos.

A habilitação da recorrente é medida que se impõe, diante da mesma apresentar a comprovação legal de seu representante, cuja cópia do RG e CPF autenticadas do Procurador, estão juntadas na documentação para o fim que se destina, participação do Processo Licitatório.

A manutenção da inabilitação em relação ao item citado se mostra desarrazoada e injusta, desvirtuando o fim buscado com o processo licitatório, que é a competição pelo maior número possível de licitantes, para com isso, propiciar uma melhor aquisição para o ente público.

Pelo exposto, requer seja revista a decisão que inabilitou a empresa recorrente, para considera-la habilitada para prestar o serviço licitado, declarando-a vencedora do certame, caso sua proposta de preços inferior as demais propostas das empresas concorrentes.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Campo Erê - SC, 16 de novembro de 2022.

ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI

Heder Viganó

Representante Legal/Procurador